



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 344/2016

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23 neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 450 - Centro, na cidade de Porto Alegre / RS, CEP 90.020-060, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02, neste ato representada pelo **Sr. Luis Gustavo da Silva**, inscrito no CPF sob o n.º 018.957.280-96, RG: 1090460261 a seguir denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial 69/2016** que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para **SEGURO VEICULAR para a frota municipal** do Município de Não-Me-Toque/RS, pelo período de 12 (doze) meses, com as seguintes coberturas:

- Valor do veículo assegurado 100% Fipe
- Franquia reduzida 50%
- Danos materiais contra terceiros R\$ 200.000,00
- Danos corporais contra terceiros R\$ 100.000,00
- APP - Morte: R\$ 45.000,00 (por ocupante)
- APP - Invalidez: R\$ 45.000,00 (por ocupante)
- APP - DMH: R\$ 11.000,00 (por ocupante)
- Danos morais R\$ 5.000,00
- Cobertura de vidros e faróis
- Assistência/guincho 24h com limite de 400km

1.2 Quando a Administração Municipal adquirir um novo veículo, seja zero quilômetro ou não, poderá ser acrescido na contratação do bem, com as mesmas coberturas e valores proporcionais de contratação e franquia.

1.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VEÍCULOS:

2.1 - Abaixo estão relacionados os veículos a serem cobertos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	FRANQUIA	VALOR TOTAL
01	IWU7724 CAMIONETE FOTON COM CESTO AEREO (SEGURO DO VEÍCULO E EQUIPAMENTO)	R\$ 4.000,00	R\$ 2.696,76



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



	ANO/MODELO 2014/2015 CHASSI LVAV2JBB6FJ004746 FRANQUIA 50% MÁX. ADMITIDA - R\$ 4.000,00		
02	IWV 5807 CAMINHÃO FORD CARGO 1723 EQUIPADO PARA BOMBEIROS (SEGURO DO VEÍCULO E EQUIPAMENTO) ANO/MODELO 2015 CHASSI 9BFYEAHDOFB586758 FRANQUIA 50% MÁX. ADMITIDA - R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.322,16
03	IWY 8326 CAMINHAO FORD CARGO 3133 6X4 ANO/MODELO 2015/2016 CHASSI 9BFZEB4J2GBS90480 FRANQUIA 50% MÁX. ADMITIDA - R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.068,90
04	IWY 8217 FIAT PALIO FIRE 1.0 FLEX 4 PORTAS ANO/MODELO 2015/2016 CHASSI 9BD17122ZG7570803 FRANQUIA 50% MÁX. ADMITIDA - R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 622,62
05	AEA 6881 ONIBUS VOLVO B58 ADAPTADO PARA UNIDADE MOVEL DE SAÚDE (SEGURO DO VEÍCULO E EQUIPAMENTO) ANO/MODELO 1987/1987 CHASSI9BV58ED10HE303243 FRANQUIA 50% MÁX. ADMITIDA - R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.707,56
	TOTAL R\$		R\$ 14.418,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados, o equivalente a **R\$ 14.418,00 (Quatorze mil quatrocentos e dezoito reais) pela cobertura de todos os veículos.**

3.2 - O pagamento será mediante apresentação de boletos bancários, vistoriados pelo Secretário de Obras e Saneamento e o fiscal do contrato.

11.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial nº 69/2016) e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

11.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

11.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

11.5. O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E RESCISÃO:



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme art. 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93.

4.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa poderá ser rescindida, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

4.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A prestação dos serviços e a aquisição de peças para substituição deverão seguir condições, tanto por parte da **CONTRATADA** quanto por parte da **CONTRATANTE**.

6.2 A **CONTRATADA** deverá:

- ✓ Conceder indenização integral em caso de sinistro quando os danos atingirem, no mínimo, 75%.
- ✓ Permitir a livre escolha da oficina no momento da comunicação de sinistro.
- ✓ Quando a Administração Municipal adquirir um novo veículo, seja zero quilômetro ou não, poderá ser acrescido na contratação do bem, com as mesmas coberturas e valores proporcionais de contratação e franquia.
- ✓ Conceder, caso haja prorrogação conforme inc. II do art.57 da Lei 8666/93, descontos por bonificação. Ficam definidos percentuais na ordem de 10% para classe 1, 15% para classe 2, 20% para a classe 3 e 25% para a classe 4, observadas ainda as orientações da SUSEPE como órgão fiscalizador.
- ✓ Estabelecer como tabela de referência para preço de veículos a FIPE e, em sua substituição, a tabela MOLICAR.
- ✓ Levar em consideração para a renovação da contratação, a depreciação do veículo pela tabela de referência, a progressão no programa de bônus e o IVR – Índice de Veículos Roubados, divulgados pela SUSEPE.
- ✓ Atender todos os dispostos da CIRCULAR SUSEPE N° 269, de 30 de setembro de 2014, como legislação específica vigente.
- ✓ Se por algum motivo houver o cancelamento do seguro ou a rescisão, total ou parcialmente, voluntária ou involuntariamente, a **CONTRATADA** deverá ressarcir os valores de prêmio proporcional ao período de cancelamento.
- ✓ Fornecer as apólices impressas e encaminhar, num prazo de 10 dias, via Correios para a Prefeitura de Não-Me-Toque/RS, endereço Av. Alto Jacuí, 840, CEP 99470-000, aos cuidados do setor de Patrimônio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 A **CONTRATANTE** deverá:

- ✓ Fornecer as informações necessárias à contratação.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- ✓ Enviar à **CONTRATADA** as Ordens de Compra para que corra o prazo de fornecimento das apólices impressas.
- ✓ Notificar a **CONTRATADA** em caso de desacordo com algum item do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.
- ✓ Acompanhar a **CONTRATADA** na vistoria dos veículos cobertos.
- ✓ Em caso de comunicação de sinistro e posterior conserto de qualquer um dos veículos avariados cobertos, realizar pagamento de franquia diretamente à seguradora e não à empresa promotora do conserto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

8.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

8.3 - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

9.2 - A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



10.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

10.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

10.5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

10.6 – A gestora do contrato será a Sra. Genisse Zagonel Schiochet e o fiscal será o Sr. Ricardo Schwingel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque-RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

11.2 - E, por estarem em pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 29 de Setembro de 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

ANDRESSA B. BRASIL

OAB/RS 83.514

PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Contrato seguro veiculos.doc/dcj